



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Fl. n° 19  
Proj. de Lei n° 115/09

LEI N° 3296 DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

(Autógrafo n° 95/09, Projeto de Lei n° 115/09, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Dispõe sobre criação do Programa de Horta Orgânica Comunitária no Município de Ubatuba e dá outras providências.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Horta Orgânica Comunitária, com base agroecológica no Município de Ubatuba, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar geração de emprego e renda;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através das Secretarias Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, serão considerados os organismos gerenciadores do programa referido no caput deste artigo.

**Art. 2º.** A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

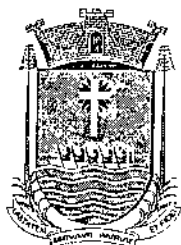
- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares.

**Parágrafo Único:** A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º.** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º.** O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Fl. n° 20  
Proj. Lei n° 115/09

**Art. 5º** - Os profissionais das Unidades Básicas de Saúde do Município poderão encaminhar moradores desempregados que possuam perfil à implantação do Programa;

**Art. 6º**. O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender a merenda escolar e entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 7º**. Para emitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Ubatuba fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e termos de compromisso com órgãos Estaduais ou Federais para orientação, capacitação e reciclagem dos trabalhos e fornecimento de sementes;

**Art. 8º**. A Prefeitura Municipal de Ubatuba deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 9º**. A Prefeitura Municipal de Ubatuba dará amplo conhecimento do Programa de Hortas Orgânicas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios, parcerias e termos de compromisso para o atendimento de desempregados da referida categoria;

**Art. 10.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei 60 (sessenta dias) após sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ubatuba, 27 de janeiro de 2010.

**Ricardo Cortes - DEM**  
Presidente